

482	Quotas a instituições de previdência e de assistência social	100.000,00
	§ 20.º — FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO VERBA N. 55 Pessoal	
8.31.0	0 Pessoal Fixo	
01	Vencimentos e Remunerações	
011	Vencimentos de cargos	1.100.000,00
	§ 21.º — ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO VERBA N. 58 Material e Serviços	
8.31.3	3 Material de Consumo	
31	Alimentação	
312	Artigos de mesa, copa e cozinha	200.000,00
8.31.4	4 Despesas Diversas	
42	Serviços de Conservação e Manutenção	
428	Bens de terceiros	200.000,00
	§ 22.º — ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS VERBA N. 59 Pessoal	
8.31.0	0 Pessoal Fixo	
01	Vencimentos e Remunerações	
011	Vencimentos de cargos	450.000,00
	§ 24.º — INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS VERBA N. 63 Pessoal	
8.37.0	0 Pessoal Fixo	
01	Vencimentos e Remunerações	
011	Vencimentos de cargos	10.000,00
		20.807.732,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1962
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.913, DE 19 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre criação, junto ao D.E.A. da "Comissão Permanente Revisora de Vantagens Pessoais".
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica criada, junto ao DEA, a "Comissão Permanente Revisora de Vantagens Pessoais" — C.P.R.V.P. — para opinar nos processos de aposentadoria e disponibilidade de que tratam os artigos 486 e 504 da C.D.
Artigo 2.º — A C.P.R.V.P. será constituída por 6 (seis) membros, um dos quais exercerá funções de Secretário.
Parágrafo único — Os membros da C.P.R.V.P. serão designados pelo Chefe do Governo, recaído obrigatoriamente a escolha de dois deles entre os servidores do D.E.A. e um, entre os da Secretaria da Fazenda, a serem indicados pela direção geral dos respectivos órgãos.
Artigo 3.º — Os membros da Comissão servirão sem prejuízo das atribuições de seus cargos ou funções.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de outubro de 1962.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Marcio Porto
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de outubro de 1962
Fioravante Zampol, Diretor Geral

PALÁCIO DO GOVERNO

DECRETO DE 19 DO CORRENTE

Declarando findo, a pedido, o afastamento de Ary de Jacomo Bisaglia, Professor Catedrático, referência "43", do Conservatório de Tatuí, da Secretaria do Governo, que se encontra à disposição da Casa Civil do Governador para prestar serviços ao Serviço de Cooperação com os Municípios (S. M.).

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3 DE SETEMBRO ÚLTIMO

No processo GG. 2.020-60 — Em nome de Calim Nader: "Mantenho o despacho anterior, que indeferiu o pedido".

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

SUMULAS DE DECISÕES

GG — 4035-62 — Wilson Castor Bastos — Parecer 1277: Auxiliar de Ensino, lotado na Casa de Detenção de São Paulo, lecionando no Curso de Alfabetização de Adultos, foi nomeado prof. primário na Esc. Masculina do Bairro do Sandokin, em Arujá. E' regular a acumulação.

GG — 855-62 — Nilton Barros de Castro — Parecer em recurso.

GG — 4043-62 — Nelcy Sarah Pereira Dias — Parecer 1269: Prof. primário do Grupo Escolar "Cel. José Levy" de Cordeirópolis, pretende ministrar aulas na CIPEA do Gin. Estadual da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG — 4225-62 — Yonne Maria Beltratti Cornacchioni — Parecer 1268: Profa. primária no I. E. "Joaquim Ribeiro", de Rio Claro, ministra aulas excedentes de Administração Escolar e Metodologia de Aritmética no Curso de Aperfeiçoamento no mesmo estabelecimento. E' regular a acumulação.

GG — 4049-62 — Paulina Rodrigues Barbosa — Parecer 1267: Profa. primária no Grupo Escolar "Dr. Cândido Rodrigues", de Casa Branca, pretende ministrar aulas extraordinárias de Música no I. E. "Euclides da Cunha", de S. J. do Rio Preto. O caso não é de acumulação.

GG — 4044-62 — Maria Aparecida Pagoto — Parecer 1276 — Subst. efetiva no Grupo Escolar "Cel. José Levy", de Cordeirópolis, foi proposta para reger aulas de Matemática e Geografia no CIPEA do Gin. Estadual da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG — 4041-62 — Alicelena Miranda Bueno — Parecer 1275 — Subst. efetiva do Grupo Escolar "Antonio Ferraz", de Mineiros do Tietê, pretende reger interinamente na Esc. Mista Municipal da Fazenda Palmeiras, no mesmo município. E' regular a acumulação.

GG — 2395-62 — Ouarde Nassim Gossn — Parecer 1274 — Subst. na Escola Mista Municipal da Vila São Bento, em S. José dos Campos, ministrou aulas extraordinárias de História e Geografia no Ginásio Estadual de Santana do Parnaíba. A solução que esse impõe é a do arquivamento do processo.

GG — 2889-60 — Oduvaldo da Costa Cesar — Parecer 1273 — Prof. de Matemática da Escola Agrotécnica "José Bonifácio", de Jabuticabal, pretende ministrar a mesma disciplina no Gin. Estadual de Taubaté. O caso não é de acumulação.

GG — 1123-57 — Oswaldo de Assis — Parecer 1272 — Prof. de Inglês da Esc. Preparatória de S. Paulo, do Ministério da Guerra, foi contratado para lecionar Português no Col. Estadual "Vitor Meirelles", de Campinas. O caso não é de acumulação, de acordo com o Decreto n. 40.614, de 23-8-62.

GG — 5770-55 — Luiz Gastão C. C. do Serro Azul — Parecer 1271 — Médico efetivo da Secretaria da Segurança Pública, vem acumulando as funções de Médico-Auxiliar do Hosp. das Clínicas da USP. E' regular a acumulação.

GG-3666-62 — Maria Simão Abib — Parecer 1266 — Profa. de Ciências Fis. e Biológicas e de Canto Orfeônico no Gin. Est. "Maria Angerami Scalamarandré" em Ibiúna, e profa. de Canto Orfeônico no I. E. "Horácio Manley Lane", em S. Roque — A situação é regular.

GG-4060-62 — Regina Léa Magalhães Fusaro — Parecer 1265 — Profa. de Trabalhos Manuais e Economia Doméstica na EN.GE. "Cel. Alfredo M. Cabral", foi proposta para ministrar aulas extraordinárias de Desenho no mesmo estabelecimento. E' regular a acumulação.

GG-2160-60 — Irene Cerqueira Cesar — Parecer 1264 — Profa. de Educação no I. E. "João Cursino" em S. J. dos Campos, foi proposta para ministrar aulas de Psic.-Pedag. Geral e Educ. Filosofia e Hist. Educ. no Curso de Formação de Prof. Prim. e Psic. de Aprendizagem. O caso não é de acumulação, de acordo com o Dec. n. 40.614.

GG-3810-62 — Maria Izabel Sollopp — Parecer 1263 — Auxiliar de Ensino da cadeira de Enfermagem Cirúrgica da Esc. de Enferm. de S. Paulo da USP, pretende exercer a função de Enfermeira no Hosp. das Clínicas da Medicina da mesma Universidade. E' regular.

GG-4038-62 — Edneth Ferrite Sanches — Parecer 1262

— Profa. subst. de Sociologia no Col. Est. e Esc. Normal de Promissão, pretende ministrar aulas extraordinárias de Educ. Social e Cívica no mesmo estabelecimento. Regular.

GG-4046-62 — Eunice de Almeida Oliveira — Parecer 1261 — Profa. prim. subst. do Grupo Escolar de Vila Nova de Itapetininga, foi admitida para ministrar aulas excedentes de Matem. e Hist. do Brasil no I. E. "Peixoto Gomide", da mesma cidade. O caso não é de acumulação.

GG-4040-62 — Benedito Antonio Paiva D'Oliveira — Parecer 1260 — Juiz de Direito da comarca de Apiaí, pretende ministrar aulas de Português no Gin. Est. da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-2158-62 — Paulo Salvador Frontini — Parecer 1259 — Promotor de Justiça de Registro, pretende ministrar, como substituto, o cargo de Prof. de Sociologia no I. E. "Dr. Fabio Barreto", da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG-3500-58 — Nelson Pires — Parecer 1258 — Prof. secundário pretende exercer no mesmo estabelecimento, duas cadeiras de uma mesma matéria. A resposta é favorável, em tese, devendo a consulta ser feita em cada caso, juntando os horários e verificando se o servidor não é ocupante de qualquer outro cargo ou função pública.

GG-2846-57 — Elza Marcelani Dal Pian — Parecer em aditamento — De acordo com o Dec. n. 40.614, de 23-8-62, a situação é regular.

GG-4728-62 — Violeta Aparecida Fagundes — Parecer 1257 — Profa. primária efetiva do Grupo Escolar "Vila Jaguaribe", da Capital, em comissão junto à Assistência à Criança Defeituosa, pretende exercer as funções de técnica em Terapia Ocupacional no Departamento de Profilaxia da Lepre. E' regular a acumulação.

GG — 3973-62 — Leida Moraes Martins — Parecer 1286: Profa. prim. do Grupo Esc. "Prof. Fausto Lex", em Barretos, pretende acumular com a função na Junta de Conciliação e Julgamento do Trabalho na mesma cidade. E' proibida a acumulação, pois as funções não são correlatas.

GG — 4579-62 — Marco Antonio Franca Mastrobuono — Parecer 1285: Instrutor da Cadeira n. 39 "Projeto e Locação de Estradas; Construção de Estradas", da E. P. e Engenheiro da Diretoria de Obras Públicas da Sec. da Viação. E' regular a acumulação.

GG — 3625-61 — José Augusto Dias — Parecer 1234: Assistente junto à cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada da F.F.C.L., com o de Diretor do Gin. Est. de Vila Madalena, à disposição do Centro Regional de Pesquisas Educacionais, com funções de Assistente no I.º Seminário para Treinamento de Pessoal em Pesquisas. E' regular a acumulação.

GG — 4343-57 — Miguel da Silva Campos — Parecer 1283: Prof. Prim. do Grupo Esc. de Aurifluma, pretende ministrar aulas no CPEA do Gin. Est. da mesma localidade. E' regular a acumulação.

GG — 3684-62 — José Luiz Ferraz — Parecer 1282: Educador Social do SESI, em Sorocaba, pretende ministrar aulas extraordinárias de Ciências Naturais no Gin. Est. "Prof. Carlos Augusto de Camargo", em Piedade. A situação não é de acumulação.

GG — 4084-62 — Joana Calixto Borges — Parecer 1281: Subst. efetiva do Grupo Esc. de Veadozinho do Pôrto, em Riolândia, pretende ministrar aulas de Português e Geografia no CPEA do Gin. Est. da mesma localidade. E' regular a acumulação.

GG — 4116-61 — Marta de Campos Palone — Parecer em reexame: Profa. de Canto Orfeônico no Gin. Est. de Iepê, ministrou aulas extraordinárias de Desenho no mesmo estabelecimento. De acordo com o dec. n. 40.614, de 23-8-62, o caso não é de acumulação.

GG — 3712-62 — Liomar Hernandez — Parecer 1280: Atendente do Posto de Puericultura de Avel, quer acumular com o cargo de profa. prim. do G. Esc. da mesma cidade. E' proibida a acumulação, pois os cargos não são de magistério e nem técnico.

GG — 4075-56 — Mario de Moura e Albuquerque — Parecer 1279: Procurador da Justiça e prof. da cadeira de Noções de Direito da Esc. de Polícia de S. Paulo. Inexiste acumulação, uma vez que as aulas ministradas na Esc. de Polícia são pagas através de honorários.

GG — 2182-62 — Fábio Roberto Sidow Pinheiro — Parecer 1278: Promotor de Justiça da comarca de Campos do Jordão, pretende ministrar aulas extraordinárias de Educ. Social e Cívica e Hist. da Civilização no CE.E.V. da mesma cidade. A acumulação será regular, somente com relação a disciplina de Educação Social e Cívica.

GG-1308-62 — Alayde Vannucci Monteiro da Silva — Retificação Parecer n. 368: Retificação do nome da interessada. Profa. do Grupo Escolar "Franc. Eugênio de Lima", de Casa Branca, foi proposta pela Direção do I. E. "Dr. Franc. T. de Carvalho", da mesma cidade, ministrar aulas de Matem. e Geografia no CIPEA. E' regular a acumulação.

GG-2765-62 — Hilda Lupinacci Barbosa (Imã) — Parecer 1295 — Profa. de Educação do CE.E.N. de Campos do Jordão, ministra aulas de Ciências Físicas e Naturais. O caso não é de acumulação.

GG-4247-62 — José Barros Azevedo — Parecer 1294 — Médico do Posto Médico-Legal Regional de Baururi, deve ser contratado para exercer as funções de Assisten-

te, junto ao D.ºto. de Anatomia e Histologia, da Fac. Farm. e Odontologia daquela cidade. Regular.

GG-483-62 — Célio de Azevedo Souza — Parecer 293 — Técnico de Laboratório do Depto. da Produção Animal, da Sec. Agricultura, foi contratado para ministrar aulas de Ciências Físicas e Biológicas no Gin. Est. de Vila Deodoro, nesta Capital. E' regular acumulação.

GG-6917-61 — Lamis Abraham Nemes — Parecer 1292 — Profa. do Grupo Esc. "Imperatriz Leopoldina" da Capital e Educadora Recreacionista do Depart. de Educação, Assistência e Recreio da Prefeitura. E' regular a acumulação.

GG-4695-62 — Dirce de Almeida Costa — Parecer 1291 — Profa. do Curso Primário anexo ao I. E. "Fernão Dias Pais", da Capital, foi nomeada Técnica de Educ. do Ensino Primário. Caso venha a interessada obter sua reintegração no cargo de profa., concluir-se-á pela regularidade a acumulação.

GG-4305-62 — Justino Maria Pinheiro — Parecer 1290 — Desembargador aposentado, foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior. E' regular.

GG-4050-62 — Antonio Alba Gonzalez — Parecer 1289 — Prof. prim. efetivo do Grupo Escolar "Antonieta B. Storti", em Murutinga do Sul, pretende ministrar aulas de Artes Industriais no Gin. Est. daquela cidade. E' regular a acumulação.

GG-1209-56 — Paulo Sawaya — Parecer 1288 — Prof. catedrático do Inst. Universitário da F.F.C.L., substituiu na F.G. de Diretor no mesmo estabelecimento. A situação foi regular.

GG-5986-60 — Maria José dos Santos Calderan — Parecer 1287 — Profa. Prim. do Grupo Escolar de Alfredo Marcondes, pretende ministrar aulas no CIPEA do Gin. Est. da mesma cidade. E' regular a acumulação.

GG — 4055-62 — Wilma Corrêa de Toledo — Parecer 1302 — Profa. primária do Grupo Escolar "Barão de Serra Negra", de Rio das Pedras, ministra aulas no CPEA do Ginásio Estadual do Bairro da Paulista, de Piracicaba. Regular.

GG — 3661-62 — Luiz Franceschini — Parecer 1301 — Professor primário do Grupo Escolar "Benedito Calixto", de Itanhaém, pretende ministrar aulas extraordinárias de Trabalhos Manuais e Educação Física no Ginásio Estadual da mesma cidade. E' regular a situação.

GG — 4048-62 — Cecília Perez Fernandes — Parecer 1300 — Professora primária efetiva da Escola Mista do Bairro da Fartura, município de Palmítal, foi proposta para ministrar aulas no CPEA do Colégio Estadual Escola Normal "José Joaquim Bittencourt", da mesma localidade. E' regular.

GG — 4054-62 — Bernardo Juvenil Celso — Parecer 1299 — Professor primário do Grupo Escolar "Barão de Serra Negra", em Rio das Pedras, foi proposto para lecionar no CPEA a disciplina de Matemática no Ginásio Estadual do Bairro Paulista, de Piracicaba. E' regular a acumulação.

GG — 2124-58 — Mitsuo Ohno — Parecer 1298 — Prof. de Topografia, Desenho Cartográfico, topográfico e Obras de Arte da Escola Técnica de São Paulo, da Diretoria do Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, foi proposto para exercer as funções de Assistente da cadeira n. 6 "Topografia, Geodésia Elementar e Astronomia do Campo", da Escola Politécnica da USP. E' regular a acumulação.

GG — 2851-56 — Bento Pereira da Rocha — Parecer 1297 — Aposentado exerceu de 20-10-55 a 31-3-59, o cargo de Diretor da Escola Normal Municipal "Veiga Junior", de Iguape. Tratando-se de situação finda, o parecer é pelo arquivamento do processo.

GG — 2611-55 — Jeniva Francisca Pinto — Parecer 1296 — Professora de Geografia Geral e do Brasil, na Escola Industrial Fernando Prestes e no I. E. "Horácio Manley Lane", ambos em Sorocaba. E' regular a acumulação.

GG — 1388-55 — José Augusto Martins — Parecer 1311 — Assistente da Cadeira "Abastecimento de Águas e Sistema de Esgotos", da Faculdade de Higiene e Saúde Pública e Assistente do Departamento de Hidráulica da Escola Politécnica, foi agora proposto para neste último estabelecimento, reger a cadeira n. 40 "Hidráulica Aplicada", com prejuízo de vencimentos. E' regular a situação.

GG — 3162-58 — Maria de Nazareth Merz de Oliveira — Parecer 1310 — Professora efetiva do Grupo Escolar "Benedito Calixto", de Itanhaém, pretende ministrar aulas extraordinárias de Educação Física no Ginásio Estadual daquela localidade. A situação não é de acumulação de acordo com o Decreto 40.614.

GG — 4574-62 — Paulo Moreira — Parecer 1309 — Telegrafista da E. F. Sorocabana, ministra aulas extraordinárias de Geografia no I. E. "Fernando Costa", do Presidente Prudente. E' proibida a acumulação, pois as funções não são correlatas.

GG — 3685-62 — Arthur Cogan — Parecer 1308 — Promotor desta Capital, pretende exercer as funções de Professor de Direito Judiciário Penal e Penal Militar do Curso de Formação de Oficiais de Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública. E' regular.